

ARMAMENTO POLICIAL: UM ESTUDO DA UTILIZAÇÃO DE ARMAS LONGAS EM UNIDADES PRISIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARMAMENTO POLICIAL: ESTUDIO SOBRE EL USO DE ARMAS LARGAS EN UNIDADES PRISIONERAS EN EL ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

Tiago Vargas Guedes¹

Felipe da Silva Linhares²

Tiago Corrêa Vargas³

Luiz Eduardo Mazullo Cernicchiaro⁴

Adriano Dias de Oliveira⁵

Elaine Cantini⁶

RESUMO: A segurança pública foi estabelecida pela Constituição de 1988 enquanto um direito fundamental de segunda dimensão e, portanto, um dever do Estado. Para reforçar a concretização dessa garantia, os estados membros contam com o auxílio dos policiais penais que, dentre outras atribuições, devem zelar pela garantia da pacificação social no âmbito das unidades prisionais. Atualmente, conforme dados do Estado do Rio Grande do Sul, dispõe de uma tropa que recebe treinamento para lidar com as diversas situações. Essa pesquisa assume como problemática qual a viabilidade da utilização das armas longas em unidades prisionais no Estado do Rio Grande do Sul. Assim, parte da hipótese que tais equipamentos devem receber uma atenção específica durante o seu manuseio e, principalmente, a ponderação quando da sua utilização. Esse estudo é caracterizado como uma pesquisa bibliográfica exploratória do tipo qualitativa a partir da utilização do método dedutivo. É fundamental que a relação do policial penal com o armamento seja estudada levando em consideração o viés científico.

814

PALAVRAS-CHAVE: Policiamento. Armamento. Armas longas.

¹ Bacharel em Administração - Universidade da Região da Campanha URCAMP - Alegrete/ RS e pós-graduado em Segurança Pública pela FAVENI. E-mail: tiago-guedes@susepe.rs.

² Licenciatura em Educação física pela Universidade Luterana do Brasil- ULBRA em Cachoeira do sul/ RS e pós- graduado em Administração Pública. E-mail: felipe-linhares@susepe.rs.gov.br.

³ Licenciatura em Educação Física - Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - Cachoeira do Sul e pós-graduado em Administração Pública. Email: tiago-vargas@susepe.rs.gov.br.

⁴ Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil- ULBRA e pós- graduado em Direito Processual Civil pela UNISC. E-mail: luiz-cernicchiaro@susepe.rs.gov.br.

⁵ Formado em História pela Unisinos e pós- graduado em Segurança Pública - FAVENI. E-mail: adriano-dias@susepe.rs.gov.br.

⁶ Bacharel em Fisioterapia - Centro Universitário Metodista- IPA e especialista em Gestão de Sistemas Prisionais. E- mail: elaine-cantini@susepe.rs.gov.br.

RESUMEN: La seguridad pública fue establecida por la Constitución de 1988 como un derecho fundamental de segunda dimensión y, por tanto, un deber del Estado. Para reforzar el cumplimiento de esta garantía, los Estados miembros cuentan con la asistencia de policías criminales, quienes, entre otras funciones, deben velar por la garantía de la pacificación social en el contexto de las unidades penitenciarias. Actualmente, según datos del Estado de Rio Grande do Sul, cuenta con una tropa que recibe entrenamiento para enfrentar diferentes situaciones. Esta investigación asume como problema la factibilidad del uso de armas largas en las unidades penitenciarias del Estado de Rio Grande do Sul. Por lo tanto, se basa en la hipótesis de que dichos equipos deben recibir una atención específica durante su manejo y, principalmente, la consideración al momento de su uso. Este estudio se caracteriza por ser una investigación bibliográfica exploratoria cualitativa basada en el uso del método deductivo. Es fundamental que se estudie la relación entre la policía criminal y las armas teniendo en cuenta el sesgo científico.

PALABRAS CLAVE: Policía. Armamento. Armas largas.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal da República Brasileira, no seu art. 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado e direito, e responsabilidade de todas as pessoas. O dispositivo ainda estabelece que essa garantia deve ser exercida para preservar a ordem pública e a segurança de pessoas e bens, por meio da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. No âmbito municipal, as guardas municipais colaboram para a construção do processo de pacificação social.

No mundo, a pistola é considerada a arma básica de todos os policiais. Além de armas de fogo, durante o exercício da sua atividade, o agente de segurança pública costuma carregar dispositivos não letais, como cassetetes, spray de pimenta ou gás lacrimogêneo e tasers. Ademais, ações planejadas ou situações específicas podem demandar que esses utilizem equipamentos como as chamadas armas longas.

Dentro de um grupo específico, as armas de fogo longas (de ombro) dividem-se, em regra, em dois grupos: rifles e espingardas. Como o nome indica, essas são projetadas para serem disparadas do ombro com as duas mãos. Embora os canos possam ser encurtados, o *design* original determina se é um rifle ou uma espingarda. Diante do impacto que causam, atualmente existe um intenso debate sobre a utilização desses equipamentos.

Para reforçar a concretização dessa garantia constitucional, os estados-membros contam com o auxílio dos policiais penais que, dentre outras atribuições, devem zelar pela garantia da segurança pública no âmbito das unidades prisionais. Atualmente, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (2021), o Estado do Rio Grande do Sul dispõe de 151 estabelecimentos, com uma população

carcerária estimada em mais de 42 mil detentos e com um número de policiais penais não superior a 4 mil, segundo dados da Superintendência dos serviços penitenciários.

Essa pesquisa assume como problemática qual a viabilidade da utilização das armas longas em unidades prisionais no Estado do Rio Grande do Sul. Assim, parte da hipótese que tais equipamentos devem receber uma atenção específica durante o seu manuseio e, principalmente, a ponderação quando da sua utilização. Ademais, verifica-se o aumento no índice de utilização desse equipamento por vários grupos criminosos, fazendo com que o agrupamento fique em desvantagem quando situação de invasão.

Esse estudo é caracterizado como uma pesquisa bibliográfica exploratória do tipo qualitativa a partir da utilização do método dedutivo. Geralmente, buscou-se compreender a viabilidade da utilização de armamentos longos em unidades prisionais. Especificamente, buscou-se compreender o que é armamento longo; descrever esses tipos de arma, e, por fim, verificar a viabilidade desses armamentos em presídios.

É fundamental que a relação do policial penal com o armamento seja estudada considerando o viés científico. Tal como, essa pesquisa justifica-se pela escassez de produção acadêmica que se debruce na compreensão da utilização do armamento longo. Assim, justifica-se essa pesquisa.

1 ARMAMENTO LONGO

As armas fazem parte da vida humana. Conforme Martinez (1996), desde o século XI d. C., misturas pirotécnicas de salitre, carvão e enxofre eram conhecidas na China e eram usadas como explosivos de baixa potência. Lecionam os autores que algumas crônicas dos séculos XII e XIII relatam que essas misturas explosivas eram usadas para acionar armas rudimentares de bambu, para lançar certos projéteis.

Compreende-se como arma de fogo (incluindo uma arma de partida) um instrumento capaz de projetar ou prontamente convertido para expelir um projétil pela ação de um explosivo (ARAÚJO JÚNIOR, GERENT, 2007). Logo, trata-se de equipamento que possui tubo e que lança o projeto mediante explosão.

De forma a explicar o funcionamento desse tipo de equipamento, Araújo Júnior e Gerent (2007) descrevem da seguinte forma:

uma bala é carregada na parte traseira do cano, que é um tubo conectado ao pino de disparo. Falando mecanicamente, o gatilho é o catalisador que desencadeia uma cadeia de eventos começando com o lançamento do pino de disparo que voa para a frente, atingindo uma pequena carga explosiva localizada na base da bala. Essa explosão acende a pólvora, que está guardada no invólucro do projétil em torno da bala. A mudança de pressão força a bala para fora do invólucro e desce pelo cano em direção ao alvo. (ARAÚJO JÚNIOR, GERENT, 2007, p. 20)

Assim, a arma de fogo é aquele dispositivo mecânico que desempenha a função de lançar à distância grandes massas denominadas projéteis, utilizando a energia explosiva da pólvora. Essa energia é devidamente utilizada e direcionada através do cano, um tubo cilíndrico reto com paredes resistentes, no qual o projétil e a pólvora são dispostos graças à operação de carregamento (MARTINEZ, 1996).

Araújo Júnior e Gerent (2007) lecionam que o ato com que é provocada a explosão denominada disparo ou tiro, este é realizado através de mecanismos que constituem parte integrante da arma. Logo, esclarecem, que em toda arma há sempre o cano, órgão propulsor, que pode ser convenientemente direcionado por meio do dispositivo de mira, para que a trajetória do projétil passe pelo alvo a ser atingido

Diante disso, alguns critérios podem ser utilizados para a classificação das armas, dentre esses, seu comprimento. Conforme a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário do Paraná (ESPEN-PR), armas curtas são aquelas que podemos operar com uma ou duas mãos, não necessitando do apoio no ombro. Já as longas são as de dimensões e peso maiores que as curtas, podendo ser portáteis e não portáteis.

No âmbito normativo, o legislador optou por um critério de inclusão para determinar o que é arma longa. Assim, apesar de estar revogado, o Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000, exemplifica esse tipo de armamento como cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a 1000 libraspé ou 1355Joules, como por exemplo, .22 – 250.223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30 – 06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum

Na prática, os tribunais brasileiros vêm interpretado pelo bom senso que deve ser considerada uma arma de fogo longa quando a arma ultrapassa essas duas medidas. Ademais, o Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) exemplifica alguns tipos desses armamentos:

Calibres: 7,62x51mm OTAN (munição do fuzil FAL), 7,62x39mm (munição do fuzil AK-47 e variantes), .223 Remington (5,56mm, munição do fuzil AR-15 e variantes), .308 Winchester, .30-06 Springfield (7.62x63mm), .50 Browning Machine Gun (12.7x99mm OTAN, munição da metralhadora Browning .50), 8mm Mauser (7.92x57mm, munição dos fuzis IMBEL Itajubá 954 'Mosquetão' e 968 'Mosquefal'), Gáugio 10, 8, 6, 4 e 2 (qualquer espingarda maior que Gáugio 12, sendo que o calibre aumenta de maneira inversamente proporcional ao número, portanto, por exemplo, gáugio 10 é maior que gáugio 12). (MPRS, 2019, p. 04)

Para Tocchetto (2013) as armas de fogo longas são caracterizadas por sua grande dimensão longitudinal, devido ao comprimento do cano e da coronha, e seu uso exige, normalmente, o emprego

simultâneo do ombro e de ambas as mãos do atirador. Logo, para além do comprimento, a forma como é utilizada é fundamental para a classificação de uma arma quanto ao seu tamanho.

O autor supracitado, utilizando-se da técnica do direito comprado, descreve que, em países como os Estados Unidos, há de forma expressa no ordenamento uma delimitação métrica para a caracterização das chamadas armas longas. Expõe o autor que nesse país, uma arma de fogo curta é considerada uma arma de fogo cujo cano não exceda 30 cm ou cujo comprimento total não exceda 60 cm.

2 TIPOS DE ARMAS LONGAS

Alguns critérios podem ser definidos para caracterizar uma arma. Como já mencionado, a pistola é a arma padrão dos agentes de segurança pública no Brasil. Soares (2011) leciona que quando se dispara este tipo de arma, o gás liberado impulsiona o *slide* para frente e para trás, que ejeta o cartucho antigo e automaticamente coloca um novo cartucho. Ainda explicando o mecanismo semiautomático, o autor esclarece que para disparar o primeiro cartucho de uma semiautomática, é preciso carregar a arma e puxar o *slide* de volta para colocar uma rodada na câmara. Depois disso, a arma disparará um único tiro a cada acionamento do gatilho, enquanto houver munição.

A vantagem desse tipo de equipamento é a possibilidade de carregamento rápido e carrega mais munições do que um revólver. Todavia, o autor destaca que alguns especialistas acreditam que o revólver tem melhor funcionalidade, já que o semiautomático pode emperrar ao ser disparado, embora isso seja raro. Não são raros os casos noticiados de agentes de segurança que foram acometidos por tiros acidentais no Brasil com esse tipo de equipamento.

Assim como as pistolas, as armas longas possuem grande variedade de tamanhos e calibres. O modo como funcionam pode variar muito. Algumas das armas longas e rifles mais comuns incluem rifles de ação de alavanca e ferrolho, rifles semiautomáticos e espingardas.

Descreve Soares (2011) que os rifles de alavanca e de ferrolho costumam ser discutidos juntos, mas são diferentes no modo como funcionam. Para o autor, as diferenças essenciais são a forma como o parafuso é operado e trava na posição e a localização do parafuso *versus* a localização da alavanca. Ademais, esse descreve que:

O ferrolho em uma arma de fogo de ação do ferrolho está geralmente no lado direito do cabo. Para operar a alça, o ferrolho é destravado e puxado para trás, abrindo a culatra. Esta ação ejeta qualquer cartucho gasto e aciona o pino de disparo. Se disponível, um novo cartucho é carregado na câmara e o parafuso é travado no lugar para disparar. A alavanca em uma arma de fogo de ação de alavanca está localizada perto da área do guarda-mato e geralmente inclui o próprio guarda-mato. Quando o atirador aciona a alavanca, ele carrega munição nova na câmara do cano. Os rifles de alavanca e de ferrolho têm vantagens e desvantagens e há algum debate sobre qual é o melhor. No entanto, os dois tipos de rifles permaneceram populares para uso esportivo. (SOARES, 2011, p. 150).

A ação da alavanca foi um dos primeiros *designs* associados aos rifles. Utilizando uma alça localizada atrás do gatilho, um cartucho é puxado para fora do tubo ao longo do cano e carregado na câmara para ser disparado. Esses rifles são conhecidos por serem um pouco menos precisos do que outros modelos e geralmente são um pouco mais pesados. Dito isso, eles geralmente têm uma capacidade de cartucho alta, o que pode ser útil em muitas situações.

Os rifles semiautomáticos são uma inovação muito recente e se tornaram imensamente populares entre os atiradores de todo o mundo. Esclarece Soares (2011) que com esse equipamento, o usuário só precisa mover a ação para a posição de tiro uma vez. Logo, a ação irá descarregar automaticamente a rodada antiga e recarregar uma nova a cada puxada e liberação do gatilho.

Em muitos casos, os rifles semiautomáticos podem ser disparados mais rapidamente do que outros tipos de rifles, permitindo-lhes disparar mais tiros por minuto. Para além das eventuais falhas, a sua utilização por profissionais da segurança pública é questionada em diversos estudos, principalmente, devido ao dano em massa que podem causar.

Já as espingardas diferem dos rifles porque são capazes de disparar cartuchos contendo chumbinhos, tiros ou balas de diferentes tamanhos e tipos. Ao contrário dos rifles, os canos das espingardas normalmente não são estriados ou ranhurados por dentro. Existem dois tipos de espingardas que diferem na forma como funcionam. Estas são a espingarda de ação de bomba e a espingarda semiautomática (SOARES, 2011). No Brasil, esse tipo de equipamento é associado à sua utilização a caça e há normas específicas que regulamentam o seu uso pela sociedade civil.

Dentre as armas longas de grande alcance, alguma delas são mais associadas as forças de defesa de segurança pública em todo o mundo. Muito conhecido no Brasil, Soares (2011) destaca que o AK-47 (também conhecido como Kalashnikov, AK) é um fuzil de assalto de fogo seletivo (semiautomático e automático), acionado a gás 7.62×39 mm, desenvolvido na União Soviética por Mikhail Kalashnikov.

Já as metralhadoras possuem a sua definição principalmente estabelecida quanto ao limite de seu calibre. Soares (2011) classifica como de calibre menor aquelas que possuem 12,7 milímetros (mm) e as de calibre maior como aquelas superior a essa espessura. Todavia, o autor deixa claro que essa classificação pode apresentar divergência em relação há normas e outras doutrinas nacionais.

Uma metralhadora é uma arma de fogo totalmente automática, que pode ser montada ou portátil, e é projetada para disparar rapidamente com um cinto de munição ou carregador. Normalmente, as balas são disparadas a uma taxa de 300 a 1.800 tiros por minuto (TEIXEIRA, 2018). Um diferencial desse tipo de equipamento é seu peso, sendo as submetralhadoras pequenas o suficiente para serem seguradas com a mão e são classificadas como armas pequenas.

Destaca-se, por exemplo, o modelo M2 classificada como uma metralhadora, uma arma de pequeno porte devido ao uso de munição calibre .50; ou seja, um cartucho de 12,7 x 99 mm. A cadência de tiro do M2 varia, dependendo do modelo. Tem um alcance efetivo de 1830m e cadência máxima de tiro de 850 tiros por minutos (SOARES, 2011).

Soares (2011) descreve a M60 como a metralhadora dos Estados Unidos, com calibre 7,62 mm. Esse equipamento, de uso geral pelo exército americano, dispara cartuchos de 7,62 x 51 mm a partir de um cinturão em desintegração. Essa usa um pistão de gás de curso curto operado a gás e pode disparar aproximadamente 575 tiros por minuto

No Brasil, a fabricante Taurus possui a SMT 40 que é classificada como submetralhadora leve, de fácil manejo e confortável para o uso. Ideal para o uso de policiais em operações urbanas, alia ostensividade e versatilidade (TAURUS, 2021). Na prática, a utilização desse equipamento por tropas na cidade vem sendo questionada quanto a sua viabilidade.

3 UTILIZAÇÃO DE ARMAS LONGAS DENTRO E FORA DOS PRESÍDIOS

No Brasil, cada estado membro possui uma determinada autonomia para a formação e treinamento dos seus agentes de segurança. Nos cursos de formação, esses terão acesso a uma grande curricular que visa preparar para as diversas situações fáticas, entre essas, lidar com armamentos.

Já a Constituição prevê que as polícias federais, estaduais e municipais têm o dever de preservar a ordem pública e a segurança de pessoas e bens, que devem ser custeados por seus respectivos orçamentos. Normas específicas legislam sobre porte de armas de fogo, munições, acessórios e equipamentos restritos adequados apenas para uso militar ou policial. Os oficiais de segurança pública são obrigados a usar pelo menos duas outras armas não letais antes de disparar qualquer arma de fogo.

Nota-se que, na sua prática profissional, os agentes de segurança, incluindo os policiais penais que atuam dentro e fora dos presídios, quando em transporte de apenados, e são chamados para enfrentar situações de alto risco, operam em desvantagem palpável e distinta, uma vez que, estão mal equipados para enfrentar criminosos com armas de alto potencial ofensivo. Fuzis automáticos de ombro, como os AK-47, M-16 e M4, e fuzis semiautomáticos, como o AR 15, disparam a uma velocidade de aproximadamente 2.400 a 3.200 por segundo. As armas de fogo da polícia geralmente disparam a uma velocidade muito menor de 900 a 1100 por segundo.

Ao contrário das pistolas semiautomáticas, esses rifles de alta velocidade são de extrema precisão ainda que em distâncias muito maiores e mais fáceis de controlar e disparar. Em circunstâncias normais, essas armas longas utilizam pentes contendo 20 ou 30 cartuchos por

penete. Isso significa que o atirador pode disparar várias rodadas antes de precisar recarregar. Já os policiais com seus revólveres e pistolas terão que o fazer mais vezes.

No Brasil, os cursos de formação de oficiais podem ofertar disciplinas sobre o manejo de armas longas para seus alunos. Todavia, não há uma matriz curricular unificada que exija a capacitação do profissional para esse tipo de equipamento. Atualmente, o profissional *sniper*: também chamado de atirador de elite é aquela pessoa que reúne condições técnicas para acertar com precisão um alvo, utilizando uma arma de fogo longa (OLIVEIRA; GOMES; FLORES, 2001)

Conforme Eleutério (2011), analisando a utilização desses instrumentos por tropas defende que:

[...] os policiais empregados no serviço motorizado deverão estar portando, além de uma arma de porte, uma arma longa, a qual será utilizada para a segurança da equipe. Além do armamento previsto, a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo é prevista, estando à disposição dos policiais conforme normas internas e conforme o serviço executado pelos policiais. (ELEUTÉRIO, 2011, p. 73)

Assim, não se trata de um uso desmedido e em todas as unidades móveis, mas em viaturas que estejam equipadas e compostas por profissionais que foram previamente capacitados para a utilização do equipamento. Tal preparação deverá estruturar o profissional para só agir em situações extremas e sem a qual o dano social será ainda maior.

É fato que no Brasil há locais em que o crime organizado se utiliza desses equipamentos para o conflito com os agentes de segurança pública que, para além da defesa da sociedade civil, ainda devem defender-se dentro de uma situação de vulnerabilidade e disparidade quando da comparação dos equipamentos. Trata-se de uma realidade que o Estado deve enfrentar e ainda buscar uma forma de solucionar essa problemática.

Como já mencionado, não se trata de um uso deliberativo. Diante dos impactos que podem ocasionar, os agentes que irão manusear esse equipamento devem passar por treinamento específico que, para além da capacitação técnica, também prepara o profissional para lidar com eventuais situações de pressões em que terá que decidir pela viabilidade adequado do uso.

Mais emblemática que o emprego da utilização desse equipamento por tropas urbanas, é seu emprego em espaços fechados como as unidades prisionais. Conforme o fabricante Taurus (2021) SMT 40 vem sendo indicada para ambientes fechados e que necessitam de mira específica com grandes contingentes populacionais em situações de aglutinação. O caso específico da realidade da maioria das prisões brasileiras.

Conforme o CNJ (2021), atualmente, o Brasil conta com 2.852 estabelecimentos prisionais e quase 500 mil apenados. O que representa uma superpopulação de quase 150%. Como já mencionado,

apenas o Estado do Rio Grande do Sul dispõe de 151 estabelecimentos, com uma população carcerária estimada em mais de 42 mil detentos (CNJ, 2021).

Ainda segundo o CNJ (2021), o estado possui um déficit de vagas superior a 36%, visto que, deveria comportar uma população estimada em 25 mil detentos. De todos os estabelecimentos, apenas 4 contam com bloqueadores de celular e detectores de metal. No último ano, 130 fugas foram registradas em todo o estado (CNJ, 2021).

Dos estabelecimentos supracitados, 42 foram marcados como tendo péssimas situações, 9 como sendo de classificação ruim e 39 como estabelecimentos que apresentam condições regulares (CNJ, 2021). Na prática, a falta de políticas públicas efetivas direcionadas a gestão prisional, faz com que o policial penal tenha que lidar com situações de conflitos diversas.

Atrelado à precariedade do sistema, ainda há inúmeras situações em que o policial tem que se deparar como o próprio serviço de investigação quando da revista que, por si, só pode tornar-se uma atividade que requer uma atenção e habilidade. Para se ter uma noção, em uma abordagem, a SUSEPE (2021), registou que, no município de Uruguaiana apreenderam um aparelho de telefone celular e uma bateria dentro de um frasco de xampu.

Percebe-se assim, que é fundamental que as tropas estejam, de forma constante, passando por processos de capacitação para lidar com as inúmeras situações que possam ocorrer em seus cotidianos. Dentre essas, as rebeliões e ocorrências de conflitos podem gerar momentos de crise nas tropas tenham que intervir diretamente na situação para que haja o controle e a restauração da pacificação social.

Em vários momentos, aconselha-se a observação da graduação da utilização das forças que é, exaustivamente, treinada quando dos cursos de formação e que priorizam pela utilização das chamadas armas não letais, entre elas o *taser*.

O *Taser* é um dispositivo de interrupção eletromuscular portátil que é capaz de incapacitar uma pessoa e causar dor por meio da aplicação de uma corrente elétrica. Nesse sentido, a sua utilização visa incapacitar, temporariamente, um sujeito para que o agente de segurança tenha condições de tomar o controle da situação e garantir que a segurança do local seja reestabelecida. (TASER, 2021, *online*)

Na prática da atividade, as armas taser costumam ser a opção quando a pessoa está a fugir do local, precisa ser imobilizada ou ataca alguém. No entanto, a não observação da utilização pode constituir um eventual abuso de uso que pode ferir ou levar à morte. Logo, sua eficácia está diretamente condicionada a sua correta utilização.

Todavia, lembra Silva (2010) que cada arma tem um uso tático específico. Por exemplo, as espingardas podem ser usadas para uma ampla variedade de aplicações e têm muitas vantagens

quando se trata de uso policial ainda que, na prática não seja tão utilizada no cotidiano das atividades policiais que são preferência as pistolas.

No âmbito normativo estadual, a Lei Complementar n.º 13.259, de 20 de outubro de 2009, estabelece as condições específicas para a atuação do policial penal no Estado do Rio Grande do Sul. Até então chamado de agente penitenciário, o art. 26 dispõe que para todos os efeitos legais, os servidores ativos e inativos das categorias funcionais do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul têm direito a porte de arma de fogo permanente, na forma do regulamento.

Leciona Wacquant (2001) que os momentos de rebeliões devem ser considerados como situações de extrema crise e em que o poder estatal perdeu o controle da situação e no qual intervenções como a resolução pacífica de conflito não produz mais efeitos. Ou seja, para o autor, por vezes, é preciso que de fato o agente de segurança pública intervenha com um equipamento para tomar o controle da situação ainda que seja apenas por uma questão de figuração.

Quando de situações que necessitem da intervenção de tropas táticas, Remington (2021) elege que o modelo mais indicado para essas situações é R12, visto que, possui carregamento automático. Ademais, esse modelo apresenta um sistema operacional de gás de pistão duplo autoajustável, de curso curto, que confere uma versatilidade e confiabilidade com uma ampla gama de cargas (REMYNGTON, 2021).

Dentre as opções disponíveis no mercado, a PA-08 TR da Weatherby é destacada por combinar um desempenho eficiente com agilidade. Trata-se de uma espingarda que é descrita por ter uma ação rápida e precisamente. Possui acabamento em preto fosco e estoque sintético durável. Wheathby (2021) destaca que esse modelo contém barras de ação dupla e uma mira frontal com uma lâmina que gera um ponto branco proeminente.

A espingarda tem se colocado como uma opção de arma longa que tradicionalmente foi incorporada à polícia em todo o mundo, visto que, quando comparada a outras armas do segmento possuem um reduzido risco aos transeuntes. Ademais, esses equipamentos são considerados relativamente simples de operar e alguns modelos dispensam a necessidade de recarregar constantemente.

Diante do exposto, percebe-se que a espingarda é uma arma versátil e que pode ser introduzida e utilizada no nosso inventário. Dada a versatilidade, os modelos de calibre 12, seja em ação de bomba ou semiautomática, podem preencher várias funções para o policial de patrulha e o operador tático.

Para Silva (2012), não se trata de uma opção de equipar o policial penal com armas longas, mas de uma necessidade de trabalho. A autora destaca ser fundamental o debate sobre a utilização

de armas não letais. Todavia, a realidade dos presídios é imersa em um contexto de conflitos que pode ecoar a qualquer momento em uma crise e que o agente deve estar preparado.

Cumprе lembrar que essa categoria de agente de segurança pública deve ser vista como mantenedores da paz. Isso significa que o seu trabalho envolve muito mais do que deveres e responsabilidades, e por vezes, é muito mais complexo do que aqueles agentes de segurança que estão em campo e contam com um corpo maior de auxílio para enfrentar a situação de crise

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da evolução humana está intimamente ligada com as formas com que o homem passou a dominar as armas. Nesse contexto, as armas de fogo são consideradas uma evolução recente e que estão intimamente ligadas à necessidade de estado de defesa dos indivíduos da sua propriedade e, por consequência, do dever do Estado tutelar a sua sociedade.

Existem algumas possibilidades de caracterizar uma arma de fogo, dentre elas, pelo seu tamanho. As chamadas armas longas se caracterizam pela necessidade de uma maior preparação técnica do profissional que irá a portar devido a seu impacto quando do disparo. Por consequência, essas tendem a ser de uso restrito e ligado as forças de segurança ao redor do mundo.

Embora as forças policiais geralmente autorizem seus oficiais a possuir armas de fogo e usá-las quando necessário, nem todas as demandas exigem que esses utilizem armas letais. Em contraponto, com o avanço do crime organizado, cada vez mais se percebe a utilização das armas longas e de precisão por aqueles que estão em confronto com a lei.

Assim, sendo o policial penal um agente que deve colaborar para a garantia da segurança pública, é fundamental que esse esteja preparado para lidar com essa realidade. Logo, percebeu-se que a polícia está autorizada a usar as armas quando se depara com uma ameaça grave de violência e considera que o uso desse equipamento deve ser razoável e proporcional à ameaça que enfrentam. Assim, os agentes de segurança não podem utilizar esse recurso de forma indiscriminada devendo sempre avaliar os impactos da sua ação e as eventuais eficiências do instrumento.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO JÚNIOR, Rui; GERENT, Fabiano Comelli. **Armas de fogo**. João Pessoa: Secretária de Segurança Pública, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal da República Brasileira de 1988. In: **VADE Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. **Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)**. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de novembro de

2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm. Acesso em: 19 mar. 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Geopresídios**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 19 mar. 2021.

ELEUTÉRIO, Newton Árlem. **Análise sobre a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo por policiais militares em Minas Gerais**. 94 f. 2011. Especialização em Segurança Pública (CESP/2011) (Monografia). Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e à Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ (ESPEN -PR). **Teoria do armamento e tiro arma curta: pistola**. Disponível em: http://www.espen.pr.gov.br/arquivos/File/Apostila_Arma_Curta.pdf. Acesso em: 19 mar. 2021
MARTINEZ, Juan Maria. **Armas ligeiras de fogo**. Madrid: Edições Del Prado, 1996.

OLIVEIRA, João Alexandre Voss de; GOMES, Gerson Dias; FLORES, Érico Marcelo. **Tiro de combate policial: uma abordagem técnica**. 4. ed. São Cristovão, 2001,

MARANHÃO. Polícia Militar do Estado do Maranhão. **Polícia militar conclui 6º turma de nivelamento para uso do fuzil T-4 E SMT .40**. Disponível em: <https://pm.ssp.ma.gov.br/amp/policia-militar-conclui-6-turma-de-nivelamento-para-uso-do-fuzil-t-4-e-smt-40/>. Acesso em: 19 mar. 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (MPRS). Informação técnico-jurídica nº 01/2019. Decreto nº 9.785/2019 e seus Reflexos Penais. Ampliação do rol de armas de uso permitido. Norma Penal em Branco. Alteração do conteúdo da norma complementar. Retroatividade. Sugestões de atuação. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 08 de maio de 2009. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Noticias_CAO_Criminal/MPRS%20inf_tec_juro12019.pdf. Acesso em: 19 mar. 2021

825

PEGORARO, Miguel. MIGUEL. **Capacitação dos agentes de segurança judiciária da justiça federal no Mato Grosso do Sul**. 99 f. 2009. Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania (Monografia). Pronasci. Doraudo, 2009.

REMINGTON. **Southguns**. Disponível em: <https://www.remington.com/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar n.º 13.259, de 20 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe –, criado pela Lei n.º 9.228, de 1º de fevereiro de 1991, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 20 de outubro de 2009. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lec%20n%C2%BA%2013.259.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SILVA, Aline Pacheco. **O trabalho dos agentes de segurança penitenciária em um complexo penitenciário de Minas Gerais**. 107 f. Programa de Pós- Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (Dissertação). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012.

SOARES, Felício. **Manual sobre armas de fogo: para operadores de direito**. Salvador: Impetus, 2011.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS (SUSEPE). **Informativos**. Disponível em? http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=5316&cod_menu=4. Acesso em: 19 mar. 2021.

TASER International. **See our vision**. Disponível em: <https://br.taser.com/>. Acesso em: 19 mar. 2021.

TAURUS. **STM 40**. Disponível em: <https://taurusarmas.com.br/pt/produtos/armas-longas/smt-40>. Acesso em: 19 mar. 2021

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de fogo: elas não são as culpadas**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018

TOCCHETTO, Domingos. **Balística forense: aspectos técnicos e jurídicos**. 7. ed. Campinas: Millennium, 2013.

WHEATHBY. **SA-459 TR**. Disponível em: <https://weatherby.com/store/sa-459-turkey-xtra-green/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.